

**6º TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL Nº 0808.01/2016/TP**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS  
**PROCESSO Nº:** 0507.01/2016 TP  
**TIPO DE ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA OLIVINDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel, ITAITINGA, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela sua Ordenadora a de Despesas a Sra. SILVIA CRISTINA GUIMARÃES CARDOSO, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **OLIVINDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** com endereço à RUA LUIZ DE LIMA, Nº 217, BAIRRO CAPACETE, TIANGUÁ, Estado do CEARA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.617.661/0001-30, representada legalmente pelo Sócio Administrador LUIZ GONZAGA DE SOUSA FILHO, portador(a) do CPF nº 010.194.003-31, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 0807.01/2016/TP, Processo nº 0507.01/2016 TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo de execução contratual anteriormente pactuado será prorrogado vigente a partir 31 de outubro de 2017 até 29 de Janeiro de 2018. Mantendo o mesmo prazo de execução de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A razão desta Prorrogação encontra respaldo no fato de que, em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato que no que resultou retardamento na sua execução. Sendo assim trona-se necessário tal prorrogação para não causar paralisação na execução do contrato firmado e não gerar prejuízos incalculáveis para as partes e para o interesse público.

3.2 - O serviço em pauta tem a necessidade de ser respaldada no § 1º, inciso II, do art. 57, para não restar configurado, neste caso, o Fracionamento da Despesa. Bem como pelo seu previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, haja vista que a obra encontra-se em andamento; o SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.4 - Salientamos ainda que a citada condição está contemplada técnica e financeiramente nas previsões orçamentárias deste município, que constituem núcleo da referida modificação sem alteração no valor contratual previamente firmado.

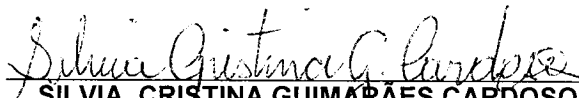
3.5 - Desta forma, com fundamento no Princípio da Supremacia do Interesse Público fez-se necessário o presente aditivo contratual visando também complementar a dotação para empenho, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei.


#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITINGA-CE, 31 Outubro de 2017.

  
**SILVIA CRISTINA GUIMARÃES CARDOSO**  
Ordênadora de Despesas da  
Secretaria de SAÚDE  
**CONTRATANTE**

  
**OLIVINDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
**LTDA - EPP**  
Sr. Luiz Gonzaga De Sousa Filho  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS :

01.  
Nome : Achinea Santos Guimarães  
CPF : 016.616.083 - 09

02.  
Nome: Luiz Gonzaga de Sousa Filho  
CPF 016.616.083 - 71